FMS
Fls. 117
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** E, DO OUTRO, A EMPRESA **NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS EIRELI- EPP,** FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 02/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de Aquisição e fornecimento, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Maria de Fátima Martins Melo**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa **NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS EIRELI- EPP**, localizada à Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1410, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, CEP: 49.000-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.631.269/0001-60, neste ato, representada pelo seu Procurador, o Sr. **Lucas Yuri Silva Oliveira**, portador do RG nº 35603151 SSP/SE e CPF nº 061.948.335-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), bem como as demais legislações pertinentes em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Material Médico-hospitalar, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e Decreto Municipal n° 3825 de 17 de março de 2020 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação – 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;
Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

3. O valor da contratação do objeto será de **R$ 710.646,00** (setecentos e dez mil seiscentos e quarenta e seis reais), sendo certo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do bem objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁLCOOL ÉTILICO EM GEL PARA MÃOS - Hidratado 70%, embalagem de 500ml, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número de lote, registro do ministério da saúde de FISPQ (Ficha de informação de Segurança do Produto Químico),em embalagem certificada. Álcool destinado á assepsia das mãos. Marca: UZE	UND	5.000	R$ 16,90	R$ 84.500,00
02	ÁLCOOL ÉTILICO EM GEL PARA MÃOS - Hidratado 70%, embalagem de 01 (um) litro, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número de lote, registro do ministério da saúde de FISPQ (Ficha de informação de Segurança do Produto Químico),em embalagem certificada. Álcool	UND	5.000	R$ 33,20	R$ 166.000,00

FMS
Fls. 15
Rubrica

	destinado á assepsia das mãos. Marca: UZE				
03	ÁLCOOL ÉTILICO EM GEL PARA MÃOS - Hidratado 70%, embalagem de 05 (cinco) litros, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número de lote, registro do ministério da saúde de FISPQ (Ficha de informação de Segurança do Produto Químico),em embalagem certificada. Álcool destinado á assepsia das mãos. Marca: UZE	GALAÃO	30	R$ 164,70	R$ 4.941,00
04	ÁLCOOL, TIPO ETILÍCO - Hidratado 70%, embalagem de 01 (um) litro, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, número de lote, registro do ministério da saúde de FISPQ (Ficha de informação de Segurança do Produto Químico),em embalagem certificada. Álcool destinado á assepsia das mãos. Marca: UZE	UND	2.500	R$ 35,50	R$ 88.750,00
05	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO Líquido perolado, pronto pra uso para mãos, com tampa e lacre, embalagem de 1000ml, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote. Alvará de funcionamento expedido pelo serviço de vigilância sanitária e registro do responsável químico. Marca: UZE	L	1.500	R$ 32,80	R$49.200,00
06	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL, interfolhas, absorvente, branco, em fibras celulósicas virgens, tamanho aprox.22,5 x 22,5. Com fardo entre1.000 e 1250 FOLHAS. Marca: DIAMANTE	UND	3.000	R$ 25,20	R$ 75.600,00
07	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL confeccionada em falso tecido (a base de fibras de polipropileno), hipoalérgica, cor branca, tamanho único, com 30 gramas, microperfurada permitindo ventilacão adequada com elásticos nas extremidades formato anatômico (redondo). Marca: DESCARPACK	UND	1.500	R$ 0,90	R$ 1.350,00
08	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - Coletor de material perfuro-cortante confeccionado de acordo com a NBR 13853, com alça dupla e travamentoautomático. Kit composto de: caixa externa e bandeja cinta lateral e fundo rígido, sacola para revestimento em 7,0 litros. Marca: DESCARPACK	UND	500	R$ 13,90	R$ 6.950,00
09	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL - de papel branco de excelente padrão de qualidade, rolos embalados individualmente, em plástico termo - ajustado, tamanho 50 cm x 70 m picotado. Marca: PLUMAX	UND	3.000	R$ 3,80	R$ 11.400,00
10	AVENTAL DESCARTÁVEL, manga longa, punho com elástico, confeccionado em falso tecido de polipropileno, cor branca, 20 gramas, tamanho único, possui tiras para amarrar no dorso e cintura. Indicado para procedimentos médicos cirúrgicos e odontológicos. Indicado para procedimentos médicos cirúrgicos e odontológicos. Pacote	UND	1.500	R$ 13,80	R$ 20.700,00

FMS
Fls. 119
Rubrica

	c/10 unidades. Marca: DESCARPACK				
11	LUVA DE PROCEDIMENTO hospitalar tamanhos "P, M, G e XG", descartável; não estéril; em látex natural; textura uniforme; espessura média de 0,16 mm e comprimento mínimo de 25 cm; ambidestra; boa elasticidade; resistente ao calçar; lubrificada com pó bio-absorvível; confortável e anatômica; com empunhadeira justa. embalagem com data de fabricação, validade, número do lote e registro no ministério da saúde. Marca: SUPERMAX	PAR	1.500	R$ 1,77	R$ 2.655,00
12	MASCARA N95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo Personal Respirador, com selo de garantia CDC NIOSH (PFF 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. Embaladas individualmente. Marca: NUTRIEX	UND	3.000	R$ 49,90	R$ 149.700,00
13	MÁSCARA CIRÚRGICA com prega, descartável, na cor branca, com clips nasal e com elástico com fixação atrás orelhas com3 camadas. Marca: NUTRIEX	UND	10.000	R$ 4,89	R$ 48.900,00

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Fundo, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, se em conformidade com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do material e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do material;

6.1.3. Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;

6.1.5. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;

FMS
Fls. 120
Rubrica

6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Autorizar o fornecimento do bem objeto do presente Contrato;

7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;

7.1.7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor **Adriano Santos,** portador do **CPF nº 786.479.915-91**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. O bem fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao servidor **Adriano Santos**, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equivoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

FMS
Fls. 12
Rubrica

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.° 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 4°, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.° 926/2020.

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

FMS
Fls. 122
Rubrica

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 26 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Maria de Fátima Martins Melo
CONTRATANTE

NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS EIRELI- EPP
Lucas Yuri Silva Oliveira
CONTRATADA

ADRIANO SANTOS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
1 Jussiane de Oliveira Dantas
CPF: 028.215.745-09

2. Catiane Danielle Oliveira de Souza Alves
CPF: 803.806.485-87